



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) *Valdemar Junior* referente ao(a) *PLG/25/2025*, na Reunião Conjunta das Comissões de **Constituição, Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, *17* de *dezembro* de 2025.

Valdemar Junior
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da comissão de Constituição < Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 25/2025

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera as Leis nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, nº 2.887, de 24 de junho de 2014, e nº 2.314, de 30 de março de 2010, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado MOISEMAR MARINHO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E
SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 25, de 16 de dezembro de 2025, que “altera as Leis nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, nº 2.314, de 30 de março de 2010, e nº 2.887, de 24 de junho de 2014, para reestruturar a organização e a progressão funcional dos cargos da carreira da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

Aduz o Autor, que a propositura tem por objetivo aprimorar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Polícia Civil, mediante a criação da classe de Substituto para os cargos disciplinados na Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, bem como a adequação dos interstícios de progressão horizontal e vertical para os policiais civis investidos entre 1º de janeiro de 2014 e a data de vigência da nova lei, preservando-se as progressões já completadas ou concedidas.

Complementa na justificativa que a proposta também promove ajustes nas tabelas de vencimentos constantes das Leis nº 1.545, nº 2.314 e nº



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



2.887, de forma a refletir a nova estrutura de classes e referências, alcançando, ainda, os policiais civis aposentados e seus pensionistas, em conformidade com o regime jurídico aplicável. Concluindo que a reestruturação proposta alinha-se às diretrizes de valorização das carreiras de segurança pública, de racionalização da gestão de pessoal e de fortalecimento institucional da Polícia Civil, observados os parâmetros da legislação orçamentário-financeira e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na data de 17 de dezembro de 2025, o Governador apresentou Substitutivo ao Projeto de Lei nº 25.

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise da constitucionalidade, legalidade, da boa técnica legislativa, questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas orçamentário-financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação.

Ante o exposto, e estando conforme as normas regentes, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 25/2025**, na forma do Substitutivo apresentado pelo Autor.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.


Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

As Comissões de Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, e de Administração Trabalho, Defesa do Consumidor, Trasportes, Desenvolvimeto Urbano e Serviço Publico, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) *Moisemar Marinho* referente ao(a) *PLG* n° *25* / *2025*, em Reunião Conjunta das referidas Comissões.

Obs.....

Encamine-se ao(a) *Planário*.....

Sala das Comissões, *17* de *dezembro* de 2025.

Valdemar Junior
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR()	Dep. EDUARDO MANTOAN()
Dep. LEO BARBOSA(x)	Dep. EDUARDO FORTES()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. GIPÃO(x)
Dep. GUTIERRES TORQUATO()	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. MOISEMAR MARINHO(x)	Dep. JORGE FREDERICO(x)
Dep. OLYNTHO NETO(x)	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. Dep. MARCUS MARCELO(x)	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminhe-se o(a) o a COASP, o(a) PLG nº. 25/2025, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência ao Plenário